



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>- 02 -</u>
<u>478/2019</u>
Protocolo

PROC. Nº 478/2019

Diadema, 24 de setembro de 2019.

OF. ML Nº 028/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 2.735, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação da Rede de Atenção a Criança e Adolescente de Diadema – RECAD.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu em seu art. 194 a Assistência Social enquanto política pública compondo o tripé da Seguridade Social em conjunto com as políticas da Previdência Social e Saúde e em seus art. 203 e 204 estabelece que a Assistência Social seja prestada a quem dela necessitar através de um conjunto de ações descentralizadas, de forma participativa com a coordenação e execução dos programas, projetos, serviços e benefícios de responsabilidade da Municipalidade.

A Lei Orgânica da Assistência Social foi regulamentada através da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e organizou a Política de Assistência Social em conjunto com os Entes Federativos, conselhos de assistência social, entidades e organizações de assistência social, passando o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a integrar a LOAS.

O Pacto de Aprimoramento do SUAS enquanto instrumento de estabelecimento de metas e prioridades nacionais no âmbito da Política de Assistência Social se constitui como um mecanismo de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social como um todo e instituiu para o quadriênio de 2014 a 2017, como uma das metas, conforme Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, item III, c) – Gestão: *“adequar a legislação municipal às normativas do SUAS com a meta de que todos os municípios atualizem a respectiva Lei que dispõe acerca do SUAS.”*

O Pacto de Aprimoramento do SUAS possui fundamento legal no inciso II, do art. 18 da LOAS, portanto é de observância obrigatória pelos Entes Federados, e fundamenta-se no arcabouço normativo que regulamenta o SUAS, observando a Constituição Federal e as competências administrativas e legislativas constantes na LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012.

Este processo de atualização legal, iniciou-se em 2017, quando submetidos à esta Casa Legislativa, alterou-se substancialmente as normas legais do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo em seguida importantes revisões dos textos legais do CMI – Conselho Municipal do Idoso e do COMPEDE – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Cabe destacar, que o Município de Diadema, em conjunto com esta Edilidade, deram o mais importante passo no processo de readequação da legislação Municipal, inerentes ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social, ao aprovar recentemente, a Lei Complementar de nº 457/2018, dispoendo sobre a Organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em nosso Município, tornando-o um dos primeiros municípios brasileiros a completar este processo.

Assim, entendemos por oportuno ressaltar o texto do art. 35, da Lei Complementar de nº 457/2018, que assim preceitua:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
478/2019
Protocolo

Gabinete do Prefeito

OF. ML Nº 028/2019

Art. 35. A Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente – RECAD de Diadema, criado através da Lei Municipal no. 2735, de 14 de abril de 2008, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Diadema deverá ser revista e reorganizada adequando suas funções e atribuições em consonância com Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e a presente lei.

Na esteira deste processo, encaminhamos o este processo com o escopo de atualizar o texto normativo relativo a transformação da RECAD.

Digno de nota, que o projeto ora apresentado, revisando o texto legal já mencionado, é parte indissociável do processo de revisão legal de todo o arcabouço de Leis da Assistência Social de nosso Município, como já destacados, e que os princípios norteadores, nexos causal do texto legal em alteração, em nada difere daqueles que outrora nortearam suas criações, sendo desta feita robustecidos, com a devida atualização, após transcorridos grande lapso temporal de suas criações; período este de profundo avanço no campo da ampliação dos direitos sociais.

Nesse sentido, a RECAD, que ao longo dos seus mais de 13 anos de existência, foi responsável pela articulação das entidades ligadas à questão da Infância e adolescência no âmbito Municipal; e que após os avanços apresentados com a implantação das redes sossioassistenciais, assim como com o aumento da articulação intersetorial na gestão instrumental do SUAS, foi tendo sua atuação relativizada e absorvendo outras tarefas de significativa importância.

Desta forma, buscamos com esta atualização, sintetizar esta transformação, tornando-a efetivamente, “a Casa” dos Conselhos Municipais de Direitos, vinculados ao Sistema único de Assistência Social, visando a promoção de uma maior articulação e integração com o conjunto de outros Conselhos Setoriais constituídos em nossa Cidade, além das Organizações da Sociedade Civil parceiras, prestadoras de serviços junto à Rede socioassistencial constituídas no âmbito do SUAS.

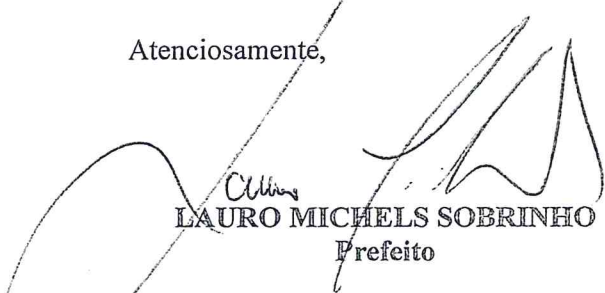
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

/man



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 478/2019

FLS. <u>-04-</u>
<u>478/2019</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

TRANSFORMA a Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema - RECAD em Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos - RECAD, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social SUAS, do Município de Diadema e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Transforma a Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD, em Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos - RECAD, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social do Município de Diadema.

Parágrafo Único – A Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos é órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Diadema – SASC, e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com sede à Rua Oriente Monti, nº201 – Jardim do Parque, Centro de Diadema.

Art. 2º - A Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos - RECAD, tem como finalidade abrigar e articular todas as ações necessárias, com vistas à garantia integral do pleno funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Diadema.

Art. 3º - A Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos - RECAD, tem como proposta promover maior articulação e integração do conjunto dos Conselhos Municipais, prioritariamente os vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, aos demais conselhos setoriais constituídos na cidade, além das Organizações da sociedade civil prestadoras de serviços junto à rede socioassistencial.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos – RECAD, tem por objetivos específicos:

I – Dotar de toda a infraestrutura necessária ao bom funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Diadema;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
478/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

- II – Levantar, sistematizar e analisar todas as informações sociais, como suporte ao bom desempenho dos trabalhos dos Conselhos Municipais de Direitos.
- III – Desenvolver e fortalecer as parcerias e troca de informações entre os Conselhos Municipais de Direitos, com os conselhos setoriais e destes com o conjunto de outros órgãos e Secretarias Municipais e demais entes Federados;
- IV - Subsidiar os Conselhos Municipais de Direitos na realização e/ou participação em fóruns e seminários Municipais, cursos de formação e capacitação de seus membros.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º São Participantes da Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos - RECAD:

- I – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III – CMID – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

Art. 6º Os participantes da Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos - RECAD, constituirão uma comissão composta com 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante indicado por cada conselho e mais 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, para tratar de temas ou ações conjuntas ou correlatas, ou mesmo de questões administrativas e de funcionamento junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania é a gestora predial e de todas as instalações da Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos - RECAD, dela podendo dispor para a realização de atividades da Prefeitura do Município de Diadema.

Art. 8º - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania constituirá uma Coordenadoria Executiva da Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos, composta por servidores municipais lotados preferencialmente na Secretaria de Assistência Social e Cidadania na seguinte conformidade:

- I – Coordenador(a) Executivo (a);
- II – Pessoal Administrativo para suporte das atividades de cada conselho ou Colegiado;
- III – Pessoal de Apoio

Art. 9º - O prédio da Rede de Atenção Especial aos Conselhos Municipais de Direitos - RECAD, manterá em funcionamento os seguintes equipamentos;

- I – Sede do CMAS;
- II – Sede do CMDCA;
- III – Sede do CMID;
- IV – Sede do COMPEDE;
- V – Auditório Municipal;
- VI – Sala de Formação e Treinamento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
478/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019


Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – O poder executivo providenciará as transformações previstas nesta Lei, no prazo de 180 (cento e Oitenta Dias).

Art. 11º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.735, de 14 de abril de 2008.

Diadema, 24 de setembro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Lei Ordinária Nº 2735/2008 de 14/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 120207

Mensagem Legislativa: 6607

Projeto: 11707

Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. <u>-07-</u>
<u>418/2019</u>
Protocolo

CRIA A REDE DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DIADEMA-RECAD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.735, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

(PROJETO DE LEI Nº 117/2007)

(nº 066/2007, na origem)

CRIA a Rede de Atenção a Criança e Adolescente de Diadema – RECAD, no âmbito do Município de Diadema e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Diadema, a Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD, programa municipal de caráter permanente, de relevância pública, com sede na Rua Oriente Monti, nº 201, Jardim do Parque, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, tendo por finalidade articular os serviços de atenção à criança e ao adolescente de Diadema, com vistas à garantia integral de seus direitos.

Parágrafo Único - A Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - A Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD tem como finalidade articular os serviços de atenção à criança e ao adolescente de Diadema, com vistas à garantia integral de seus direitos.

Art. 3º - A Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD, tem como

proposta promover maior articulação e integração do conjunto de organizações governamentais e não governamentais, conselhos setoriais e sistema de justiça que trabalham direta e/ou indiretamente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco social, em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

Art. 4º - A Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD, tem como objetivos específicos:

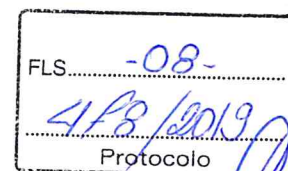
- I. implementar a REDE eletrônica de informações sociais, através de sistema integrado de informações com acesso, via *internet*, que se movimentará através de PÓLOS de acesso nas diferentes organizações participantes da REDE;
- II. levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da criança e do adolescente no Município, contribuindo na implementação de políticas públicas, na área da criança e adolescente;
- III. fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas organizações que se articulam na REDE, capacitando gestores, conselheiros e profissionais da área social, buscando aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- IV. desenvolver e fortalecer os conselhos tutelares e de direitos, na infra-estrutura física e no comprometimento da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - PGDCA;
- V. estabelecer parcerias e/ou, convênios com órgãos públicos e privados, que viabilizem as ações de atenção à criança e ao adolescente, atendidos pelas organizações participantes da REDE;
- VI. participar de Fóruns Municipal, Regional, Estadual e Nacional e outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da criança e do adolescente;
- VII. realizar campanhas publicitárias, produção de periódicos, vídeos, cd's, visando à sensibilização para a situação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social; a transparência da ação pública da RECAD e a dinamização do FUMCAD.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES E DO FUNCIONAMENTO DA RECAD

Art. 5º - São organizações participantes da Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD:

- I. Organizações governamentais da esfera municipal, estadual e federal;
- II. Organizações não-governamentais;
- III. Conselhos Setoriais;
- IV. Sistema de Justiça.



§ 1º - Cada organização participante da REDE será considerada PÓLO que alimentará a rede eletrônica.

§ 2º - As organizações governamentais e não-governamentais, que quiserem participar da Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD, deverão proceder a inscrição de seus programas ou serviços no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema – CMDCA.

§ 3º - As organizações não-governamentais deverão estar registradas no Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema – CMDCA.

§ 4º - Todas as organizações participantes da REDE deverão aderir ao sistema de informações sociais da rede eletrônica.

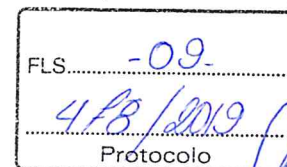
Art. 6º - A Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD será composta dos seguintes órgãos:

- I. PLENÁRIO dos PÓLOS participantes, composto por um representante de cada PÓLO;
- II. NÚCLEO GESTOR, composto por 14 (catorze) PÓLOS, sendo 07 (sete) da sociedade civil e 07 (sete) do Poder Público;
- III. SECRETARIA EXECUTIVA, composta por no mínimo 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social, 01 (um) agente administrativo II, 01 (um) educador social, 01 (um) técnico de informática.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva deverá ser composta por servidores do Município, preferencialmente lotados na Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

Art. 7º - O prédio da Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD, manterá em funcionamento, os seguintes equipamentos:

- I. Sede da Secretaria Executiva;
- II. Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Sede do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Sede do Conselho Tutelar II;
- V. Auditório;
- VI. Sala de Treinamento.



Art. 8º - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Rede de Atenção à Criança e Adolescente de Diadema – RECAD, até a data da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.